



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1684

LEI N.º 1.835/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Institui o Programa Avançado de Apoio ao Esporte como Ferramenta de Inclusão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Avançado de Apoio ao Esporte como Ferramenta de Inclusão, com o objetivo de promover a inclusão das pessoas autistas por meio da prática esportiva.

Art. 2º O programa deverá oferecer atividades esportivas adaptadas às necessidades individuais das pessoas autistas, visando o desenvolvimento de habilidades motoras, sociais e emocionais.

Art. 3º O programa deverá ser executado em parceria com entidades esportivas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, associações de pessoas autistas e demais parceiros interessados, visando a integração e o compartilhamento de recursos e conhecimentos.

Art. 4º O programa deverá contar com equipe técnica especializada, formada por profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos, entre outros, que deverão atuar de forma multidisciplinar, visando o atendimento integral das necessidades das pessoas autistas.

Art. 5º O programa deverá contar com recursos materiais e humanos adequados, tais como espaços adaptados para a prática esportiva, equipamentos e materiais específicos, e profissionais capacitados para atender às necessidades das pessoas autistas.

Art. 6º O programa deverá ser divulgado amplamente, por meio de campanhas publicitárias, eventos, seminários, entre outros, visando a sua ampla adesão e o alcance dos seus objetivos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria do Vereador Julinho do Pesque.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1684

LEI N.º 1.836/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre implementação do Protocolo "Não se Cale", que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Implementa o Protocolo "Não Se Cale", que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde como: "Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma, a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho".

Parágrafo Único. Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que eles vão desde o assédio verbal até a penetração forçada e uma variedade de tipos de coerção, desde pressão social e intimidação até força física.

Art. 3º O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistente Social, Secretaria da mulher e Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º O Protocolo "Não se Cale" gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa.

§ 1º Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, através do qual se comprometem e autorizam que as formações sobre suas iniciativas - fornecidas na inscrição - sejam incluídas em um banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

§ 2º Além disso, devem necessariamente passar por treinamento e formação o corpo de funcionários dos estabelecimentos.

Art. 5º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e de suporte, através dos seguintes princípios basilares:

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1684

I - no caso de um ataque ser detectado ou testemunhado, a ação prioritária deve ser cuidar da pessoa agredida e não processar o crime ou o agressor. Deve-se assegurar que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e, no caso de agressões graves, estupro ou abuso sexual, que a mesma pessoa não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela o solicite;

II – todos os esforços devem ser feitos para garantir que a vítima receba as informações necessárias acerca dos possíveis encaminhamentos legais;

III - no momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade ao agressor acusado, mesmo que seja apenas para reduzir o risco de tensão. É importante demonstrar uma clara rejeição à atitude do agressor, coletando informações acerca dele para eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

IV - oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

V - comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Art. 6º A implementação do Protocolo perpassa necessariamente por uma grande campanha de comunicação, que visará conscientizar a população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.

§ 1º Devem ser utilizados cartazes a serem afixados nos espaços informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido uma violência. Os cartazes devem explicitar o compromisso do local na promoção da liberdade sexual e informar que existe um protocolo para responder às agressões que possam ocorrer.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria do Vereador Julinho do Pesque.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1684

LEI N.º 1.837/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria do Vereador Marco Antônio.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiras
Fone (41) 3627-1664

LEI N.º 1.838/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF), destinado para Pessoas Jurídicas de Direito Privado que concedam de forma voluntária horário especial de trabalho para seus colaboradores portadores de deficiência ou com dependentes nesta condição, sem prejuízo de sua remuneração, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF), destinado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, de forma voluntária, possibilitarem o horário especial de trabalho sem prejuízo da remuneração aos seus colaboradores portadores de deficiência, ou, que tenham dependentes, cônjuge ou filhos nesta condição, e que, necessitem de tratamento ou acompanhamento para a realização dos mesmos.

Parágrafo Único. As formas de incentivos fiscais previstos no *Caput* deste artigo e seu quantitativo serão determinados através de regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo:

I - assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos, propiciar o bem-estar pessoal, social e econômico;

II - incentivar as Pessoas Jurídicas de Direito Privado estabelecidas no Município de Fazenda Rio Grande a viabilizar que o seu colaborador portador de deficiência ou com dependentes nesta condição possa exercer o seu direito ao bem-estar pessoal através de jornada de trabalho com horário especial sem prejuízo de sua remuneração;

III - possibilitar que a pessoa com deficiência possa realizar o seu tratamento ou acompanhar e auxiliar o tratamento de seu dependente nestas condições, exercendo o seu direito de acesso à saúde.

Art. 3º A Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá solicitar os benefícios fiscais estipulados em regulamentação através de requerimento de adesão ao Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF) protocolado diretamente no Setor competente determinado pela Prefeitura Municipal, anexando documentos comprobatórios do efetivo cumprimento desta Lei.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiras
Fone (41) 3627-1664

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, caso houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiras
Fone (41) 3627-1664

LEI N.º 1.839/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Institui o mês de março "Mês Roxo" de prevenção, orientação e conscientização a epilepsia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Mês Roxo" no combate, prevenção e orientação a epilepsia a ser realizado anualmente na semana que compreende o dia 26 de março data em que comemora "O dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia".

§ 1º O poder público desenvolverá campanhas educativas, informativas para esclarecimento, compreensão e combate ao preconceito a enfermidade da epilepsia.

§ 2º A campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria da Saúde através de meios eficazes de informação abaixo especificadas:

I - o diagnóstico, os sintomas e as formas de manifestação da doença;

II - os métodos de tratamento e de convivência com a doença;

III - os cuidados e a assistência a serem prestados durante as crises de epilepsia.

Art. 2º O Mês Roxo de combate, Prevenção, Orientação a Epilepsia será incluído no calendário oficial do Município e realizado anualmente.

Art. 3º Fica instituído como símbolo do mês "Março Roxo" uma fita na cor roxa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário a execução desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria dos Vereadores Maciel e Julinho do Pesque.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiras
Fone (41) 3627-1664

LEI N.º 1.840/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Institui a obrigatoriedade da castração e microchipagem de cães da raça pit bull e de raças que derivam de seu cruzamento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A microchipagem de todos os cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, passa a ser obrigatória no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por microchipagem o procedimento de aplicação subcutânea de microchip de identificação no cão, com o posterior registro das informações relativas ao animal, seu tutor e o respectivo número do microchip em um sistema específico para essa finalidade.

§ 2º O procedimento de microchipagem poderá ser realizado pelo Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Caso o tutor opte por realizar a microchipagem por conta própria, deverá apresentar documentação comprobatória do procedimento executado, que necessariamente deverá ser feito por Médico Veterinário devidamente habilitado, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º No caso de criadores devidamente regulamentados, irá se aplicar a isenção da castração, mas deverá ser efetuada a microchipagem. E deverá apresentar documentação comprobatória da regulamentação, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º A esterilização cirúrgica de todos os cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, passa a ser obrigatória a partir dos 6 (seis) meses de idade do cão, no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por esterilização cirúrgica o procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário habilitado, consistente na remoção dos órgãos reprodutivos ou parte deles, sendo considerado um método permanente de contracepção em animais domésticos.

§ 2º O procedimento poderá ser realizado pelo Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 3



ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

§ 3º Caso o tutor opte por realizar a esterilização cirúrgica por conta própria, deverá apresentar documentação comprobatória do procedimento executado, que necessariamente deverá ser feito por Médico Veterinário devidamente habilitado no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º A circulação ou permanência de cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, em locais públicos e em qualquer lugar em que haja concentração de pessoas, só será permitida quando conduzidos por agente capaz, que tenha habilidade e aptidão física para conduzir e manejar animais deste porte, utilizando guias e focinheiras próprias para a tipologia de cada cão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo encarregado do fiel cumprimento desta Lei por meio da equipe de fiscalização do Departamento de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Constatada a inobservância às normas desta Lei, o infrator será notificado na forma e sequência dos incisos abaixo, para sanar as irregularidades dentro dos prazos previstos nos parágrafos que seguem:

I - pessoalmente;

II - por correio com aviso de recebimento;

III - Por meio eletrônico (WhatsApp, e-mail e equivalentes).

§1º A microchipagem deverá ser realizada no ato da fiscalização pela equipe de Médicos Veterinários do Departamento de Bem-Estar Animal ou em um prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação, ficando o tutor do animal responsável por apresentar documentação comprobatória do procedimento executado por Médico Veterinário devidamente habilitado, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente no prazo fixado na notificação.

§ 2º O cadastro para realização da esterilização cirúrgica poderá ser realizado no ato da fiscalização pela equipe do Departamento de Bem-Estar Animal ou o procedimento cirúrgico deverá ser realizado em um prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, ficando o tutor do animal responsável por apresentar documentação comprobatória do procedimento executado por Médico Veterinário devidamente habilitado, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente no prazo fixado na notificação.

§ 3º Não sanada a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação, o infrator será autuado mediante instauração de processo administrativo, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa correspondente a 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por animal.

§ 4º Nos casos de reincidência à infração, a multa será aplicada em dobro e assim progressivamente e, ainda poderá ocorrer apreensão temporária do animal a critério da autoridade ambiental competente.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

I - no caso de apreensão temporária do animal, os custos de manutenção, incluindo os de realização dos procedimentos de microchipagem e esterilização cirúrgica, serão de responsabilidade do tutor infrator, que poderá reaver a guarda do animal após o recolhimento da multa e dos referidos custos de permanência, em um prazo de até 15 dias;

II - caso o tutor infrator não requeira a guarda do animal dentro do prazo de 15 dias, a apreensão temporária será convertida em apreensão definitiva, sendo o animal disponibilizado para adoção responsável;

III - o infrator ficará impedido de adotar animais junto ao Departamento de Bem-Estar Animal.

§ 5º Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco à saúde e à segurança das pessoas e do animal, o infrator será autuado imediatamente, sem necessidade de notificação prévia.

§ 6º Além das penalidades descritas, os tutores e/ou condutores de cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo cão sob sua guarda, ficando sujeitos à reparação ou compensação dos danos eventualmente causados.

Art. 6º O auto de infração será lavrado pela autoridade competente em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada a instruir o processo administrativo e a segunda entregue ao autuado.

Parágrafo único. Caso o autuado esteja em local incerto ou não sabido, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O Autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentar defesa em fase do auto de infração lavrado, contados da data de seu recebimento ou da publicação no Diário Oficial do Município, quando não for localizado.

Parágrafo único. A defesa será feita por escrito, pelo interessado ou por procurador, e protocolada junto ao órgão ambiental, para ser juntada ao processo administrativo.

Art. 8º Após a apresentação da defesa, o processo administrativo será encaminhado ao dirigente do órgão municipal em que está lotada a autoridade autuante.

Art. 9º A decisão de primeira instância será proferida pelo diretor competente.

§ 1º Antes de proferir a decisão, fica facultado à autoridade julgadora determinar a realização de diligências complementares.

§ 2º Proferida decisão, o infrator será devidamente comunicado por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Art. 10. Em caso de não concordância com a decisão do processo de defesa, o autuado terá 20 (vinte) dias corridos para recorrer, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O recurso será feito por escrito, pelo interessado ou por procurador, e protocolado junto ao órgão ambiental, sem efeito suspensivo, facultada a juntada de documentos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da decisão.

Art. 11. A decisão de segunda instância, definitiva, exarada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será informada ao infrator por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 12. Mantida a aplicação da multa, deverá ser recolhida no prazo determinado, findo o qual, será inscrita em dívida ativa.

Art. 13. Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que aplicará em programas específicos de saúde e bem-estar animal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria do Vereador Rafael Campaner.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 178, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

LEI N.º 1.841/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Acrescenta o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 17. O órgão ou entidade ao qual as JARI estejam vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio e demais canais eletrônicos oficiais de comunicação, na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às seguintes informações:

- I - Nome e currículo profissional dos integrantes do colegiado;
- II - Datas, horários e locais de reunião;
- III - Pautas das reuniões e respectivas atas; e
- IV - Inteiro teor das decisões administrativas.

§ 1º As sessões de julgamento das JARI serão transmitidas ao vivo, gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do órgão com Uniform Resource Locator (URL) específica.

§ 2º A publicação das pautas, atas e do inteiro teor das decisões deverá se utilizar da sigla do nome dos recorrentes e outras partes das reuniões, que não sejam membros ou apoio técnico, em atendimento ao direito constitucional à intimidade, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das outras hipóteses previstas no artigo 189, inciso I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

www.fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

§ 3º Os membros da JARI não farão jus aos valores pagos a título de remuneração previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 522 de 06 de dezembro de 2007 no caso de não cumprimento dos dispositivos deste artigo, bem como respondem civil, criminal e administrativamente pela ausência de transparência na condução das atividades e eventuais percepções indevidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Lei de autoria dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Alexandre Maringá, Rafael Campaner, Caio Szadkoski, Professor Fabiano Fubá, Enfermeiro Zé Carlos, Sandro do Proteção, Professor Léo, Carlos Brandão e Marco Antônio

28/01/2025 16:13

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=n&nr_oficio=2



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 2 / 2025 - DIÁRIA
DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 7649/2025 de 06 de Janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Assembleia da LHPR – Liga de Handebol Paranaense em Umuarama/PR no período de 07/02/2025 a 08/02/2025, conforme disposto no Protocolo nº 5160/2025, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
WILLIAN FERNANDO BATISTA	064.856.719-27	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	352568	1	R\$ 789,96	R\$ 789,96

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 28/01/2025 09:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 7649/2025



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 5



PORTARIA Nº 017/2025/SMA
DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: “Concessão de Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
2675/2025	8301	CELIA MARIA BORA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2025 À 31/07/2025	SMAS
75486/2024	348796	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR – 20 HORAS	06/03/2025 À 03/06/2025	SMS
3924/2025	198401	MIGUEL CARVALHO DE OLIVEIRA	GUARDIÃO	01/02/2025 À 30/04/2025	SMAS
2674/2025	285201	SANDRA MARIA LARA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2025 À 30/09/2025	SMAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 105-606-6EV-G62
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 018/2025/SMA
DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: “Exonerar a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
1423/2025	362488	BRUNA ELIZA APARECIDA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/01/2025
571/2025	361439	PATRICIA DE SOUZA SANTANA	PROFESSOR – 20 HORAS	07/01/2025
78303/2024	362785	REGINA VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	19/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - EM3-Xp0-KC3-1D3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 016/2025/SMA
DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: “Nomeia para o cargo de professor 20 horas, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 047/2011, 048/2012, 060/2013 e 092/2014, a partir de 24 de janeiro de 2025:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JOSIANE GONÇALVES RIBEIRO	PROFESSOR 20H	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2025

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal De Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - PR2-WP4-G1N-304
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 019/2025/SMA
DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: “Cancela Licença Prêmio de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar Licença Prêmio, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
4633/2025	351295	JOYCE FERNANDA COMPRI	AUXILIAR DE FARMÁCIA	22/01/2025 À 05/02/2025	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2025/SMA
DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: “Concede retorno Licença para Tratar de Interesse Particular, de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder retorno da Licença para tratar de interesses particulares, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE	SECRETARIA
1494/2025	351036	CARINA DANIELA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2025	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Jacarandá, 82, sala 06, bairro Nações – Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820-001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA Nº 004/2025

De 30 de janeiro de 2025

SÚMULA: “Substitui servidor como fiscal de contrato de contrato referente a licitação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, nos termos do Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicado para atuar na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal de Contrato:	José Renato Sales da Silva	363284

Art. 2.º Substitui o servidor abaixo indicados:

Nome Completo	Nº da Matrícula
Teófilo Franklin dos Santos Silva	357710



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Jacarandá, 82, sala 06, bairro Nações – Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820-001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANAEL FERREIRA COUTINHO
Data: 30/01/2025 14:19:50-0300
Verifique em https://validar.jb.gov.br

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 7651/2025



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 002/2025 - SMF.
De 29 de janeiro 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, para atuar no processo administrativo nº 5608/2025, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 7483/2024.

Considerando o processo administrativo nº 5608/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Designa os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de Arrecadação de Tributos Municipais, CMLHS e Taxas Diversas através de documentos com código de barras, como segue:

Função	Nome Completo	Matrícula
Fiscal gestor	Andreia Aparecida Branco Corrêa da Silva	351423
Fiscal de Contrato	Katheryne da Cruz Szymanski Miranda	351221
Fiscal Substituto	Leocádio Fernandes dos Reis	351.253

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantias, quando houver, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 7649/2025

Cientes:

- Andreia Aparecida Branco Corrêa da Silva, matrícula nº 351423 – Fiscal Gestor
- Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula nº 351.221 – Fiscal de contrato
- Leocádio Fernandes dos Reis, matrícula 351.253 – Fiscal Substituto.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

B | Documento assinado digitalmente - 76K-1JD-VNZ-QRG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PORTARIA N.º 02/2025.
De 30 de janeiro de 2025.

SÚMULA: “Designa servidores públicos para a atribuição de Fiscais de Contrato.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto n.º 7.112 de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização/gestão da execução contratual, que tem por objeto o credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

Função	Nome Completo	Matrícula	Assinatura
Gestora dos Contratos	Jenifer Amanda de Moraes	355806	 Documento assinado digitalmente JENIFER AMANDA DE MORAES Data: 30/01/2025 11:22:52 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Fiscal de Execução	Andrea Hartmann Hinojosa	353673	 Documento assinado digitalmente ANDREA HARTMANN HINOJOSA Data: 30/01/2025 11:13:59 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Fiscal Suplente	Luiz Neves Neto	353979	 Assinado de forma digital por LUIZ NEVES NETO:0425128997 8 Data: 2025.01.30 14:11:10 -0300

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Data: 2025.01.30 14:58:06 -03'00"



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 004/2025

De 24 de janeiro de 2025.

Súmula: Concede diárias a membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, e suas atualizações, Lei Municipal 69/2001 e da Resolução 001/2020 do Conselho de Administração do FAZPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam concedidas diárias aos membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria abaixo, que estarão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal – participando do evento: " **7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS**" organizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, conforme processo administrativo 32/2025:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL
Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor-Presidente	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84
Denise Konopka	50000577	Membro do Comitê de Investimentos	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fernando Diomar do Amaral	50000576	Presidente do Comitê de Investimentos	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84
Gisele Birkholz Takii	50000578	Membro do Comitê de Investimentos	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 8



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 005/2025
De 29 de janeiro de 2025.

SÚMULA: “Designa servidor público efetivo para ocupar função de chefia no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, conforme específica”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 6496/2022 e pela Lei Municipal nº 69/2001, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 045/2025:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Suzana Salete de Sousa	500664	FAZPREV	Seção de Benefícios	01/02/2025

Parágrafo único. O servidor designado no caput, deste artigo, além das competências e atribuições previstas no Prejulgado 25 do TCE-PR, deverá: I – Coordenar e organizar os fluxos de trabalho da Seção de Benefícios; II - Garantir a qualidade técnica e jurídica nos processos de concessão de benefícios; III - Humanizar e otimizar o atendimento aos segurados; IV – Assessorar a Diretoria do FAZPREV na implementação de melhorias contínuas no setor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 - DEZEMBRO/2024

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (S)	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (H)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	635.985,08	706.405,12	946.266,16	704.655,88	809.544,64	731.583,02	722.991,96	596.145,77	681.305,27	716.202,30	721.250,55	1.375.285,32	9.149.622,69	
Pessoal Ativo	635.985,08	706.405,12	939.507,85	696.545,38	809.544,64	704.207,33	722.991,96	589.657,37	679.295,79	710.369,70	719.624,45	1.357.442,62	9.061.371,99	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	543.719,49	528.961,74	886.906,04	607.410,95	504.280,20	686.730,12	708.778,77	589.657,37	664.559,53	704.241,59	1.268.009,14	8.391.204,77	0,00	
Obrigações Patronais	92.266,19	177.443,38	40.601,81	89.134,43	105.264,44	17.277,21	14.213,09	0,00	14.738,26	14.408,87	15.386,86	89.433,68	670.167,22	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	6.758,33	8.110,50	0,00	27.575,69	0,00	6.488,40	2.009,48	17.843,10	1.622,10	17.843,10	88.250,70	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa custeada com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos planos salariais para profissionais da enfermagem e parâmetros, conforme estabelecido pela CFM, art. 196, §12 I a IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	635.985,08	706.405,12	946.266,16	704.655,88	809.544,64	731.583,02	722.991,96	596.145,77	681.305,27	716.202,30	721.250,55	1.375.285,32	9.149.622,69	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													558.773.669,72	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													720.585,00	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 15 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													200.000,00	
(I) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 196, da CF - EC 129/22) (VII)													2.977.545,11	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													554.875.239,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III + III B)													9.232.463,26	1,66%
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													33.292.514,38	6%
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													31.627.888,66	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 22 da LRF)													29.963.262,94	5,4%

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE. Emissão: 30/01/2025, às 08:10:48.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 - DEZEMBRO/2024

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuará a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Assinatura de Andreia Teodoro Pinto: 04773666-943
Assinatura de Renildo Aguiar Borges Junior: 943
Assinatura de Celenira de Oliveira Cabral: 943
Assinatura de Andreia Teodoro Pinto: 943
Assinatura de Renildo Aguiar Borges Junior: 943
Assinatura de Celenira de Oliveira Cabral: 943

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024 - ID 4145

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA;
CNPJ: 43.993.449/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 3.116,38 m², Bairro Estados";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/2023;
PROTOCOLO: 74712/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de **R\$ 33.783,51 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, referente a adequação de metafísica.
SUPRESSÃO DE VALOR: Fica reduzido o valor de **R\$33.783,51 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, referente adequação de metafísica.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 - ID 3897

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA;
CNPJ: 08.021.302/0001-58;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de veículos automotores sem motorista, com manutenção/peças, pneus/serviços de borracharia, assistência técnica e seguro total, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Divisão de Frotas Municipais - Secretaria Municipal de Obras Públicas.";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45/2023;
PROTOCOLO: 4065/2025;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato o valor de R\$86.656,20 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), referente a inclusão de 4 (quatro) veículos para a Secretaria Municipal de Educação.;
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025.

Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

OBJETO: Participação do Diretor Presidente do FAZPREV e 03 integrantes do Comitê de Investimentos no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, promovido pela ABIPEM.

CONTRATADA: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de capacitação dos servidores, diretoria e conselheiros; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a inviabilidade de competição, entendo que deve ser ratificado o parecer da Procuradoria Jurídica.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em no máximo 10 dias, para os fins do art. 54 da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO

DIRETOR PRESIDENTE

DECRETO 6496/2022



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

OBJETO: Participação do Diretor Presidente do FAZPREV e 03 integrantes do Comitê de Investimentos no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, promovido pela ABIPEM.

CONTRATADA: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

LISTA DE CREDENCIADOS - EDITAL Nº 019/2024

PROCESSO 350/2024

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, HOMOLOGO o resultado do credenciamento para fornecimento passagens aéreas incluindo cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais.

EMPRESA	CNPJ	RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
ANJOSTUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	03.718.850/0001-18	DEFERIDO
ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA 65987969387	39.838.722/0001-55	DEFERIDO
VESH TRAVELS LTDA	48.382.439/0001-52	DEFERIDO
FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	08.808.153/0001-71	DEFERIDO
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	DEFERIDO
AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA	05.120.923/0001-09	DEFERIDO
SENDPAX VIAGENS LTDA	18.016.280/0001-91	DEFERIDO

As empresas com credenciamento deferido, atenderam a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e encontram-se aptas a serem contratadas para executar o objeto quando convocadas.

A relação dos credenciados será mantida atualizada e disponibilizada publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 – Salas 105/106 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071 – Fone 3995-2146
CNPJ 05.145.721/0001-03



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV
CONTRATADO: EDITORA BEM PARANÁ LTDA.

OBJETO: Contratação de jornal de grande circulação para a publicação de Avisos de Licitação deste Instituto de Previdência

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR REAJUSTADO UNITÁRIO: R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses – INÍCIO 01/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019 de 30 de janeiro de 2025

Página 10



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		009.2025	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		2147/2025	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Finalidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário SALIM PEREIRA DOS SANTOS			
Endereço do Imóvel Rua Araribá nº 25 - Condomínio Residencial Araribá 38 - unidade B Bairro Eucaliptos Cidade Fazenda Rio Grande UF PR			
Referência do endereço Entre a Rua Balsemão e a Rua Cutieira Lote 13 Quadra *** Planta Subdiviso Área 4C			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano			
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Serviços públicos e comunitários ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública			
Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer			
3 - TERRENO:			
Forma Regular Pavimentação Asfalto Topografia Plana Situação Meio de Quadra Superfície Seca			
Área total fração (m²) 138,00 Frente Rua Araribá (m) 6,00 Frente (m) ***** LD divide Unidade C(m) 23,00 LE divide unidade A (m) 23,00 Fundos divide Lote 12 (m) 6,00			
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Valor Médio (R\$/m²) 435,83 Valor Médio (R\$/m²) 512,74 Valor Máximo (R\$/m²) 589,65			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):			
Valor Total R\$ 2.830,32 Dois mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos.			
Número de unidades habitacionais no Condomínio 04 (quatro) unidades. Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido			
Absorção pelo mercado ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada			
Número de ofertas ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo			
Nível de demanda ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula 59.298 Ofício Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 182/2024 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 09/02/2024, conforme protocolo 9233/2024;			
• Inscrição Imobiliária: 065.023.0246.002			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		010.2025	
Solicitante		PROCESSO Nº	
Secretaria Municipal de Urbanismo		2220/2025	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Finalidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário ANTONIO LAERTES COSTA E DENISE PERPETUA COSTA			
Endereço do Imóvel Travessa Margarida nº 224 - Condomínio Residencial Lote 14 Quadra 15 34, Brasil - unidade 01 Bairro Eucaliptos Cidade Fazenda Rio Grande UF PR			
Referência do endereço Entre a Rua Feneiro e Rua das Gardêlias Lote 14 Quadra 15 Planta Jardim Brasil			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano			
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Serviços públicos e comunitários ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública			
Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer			
3 - TERRENO:			
Forma Regular Pavimentação Asfáltica Topografia Em nível Situação Meio de Quadra Superfície Seca			
Área Total (m²) 138,00 Frente Tv. Margarida (m) 6,00 Frente (m) ***** LD divide Unidade 02 (m) 23,00 LE divide Lote 13 (m) 23,00 Fundos do Lote 12(m) 6,00			
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):			
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) 435,83 Valor Unitário Médio (R\$/m²) 512,74 Valor Unitário Máximo (R\$/m²) 589,65			
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%			
Valor Total R\$ 2.122,74 Dois mil, cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos.			
Número de unidades habitacionais 03 (três) unidades. Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido			
Absorção pelo mercado ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada			
Número de ofertas ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo			
Nível de demanda ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula 44.595 Ofício Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 403/2024 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.			
• Matrícula datada de 20/05/2024, conforme protocolo 22.577/2024;			
• Inscrição Imobiliária 065.015.0514.001			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

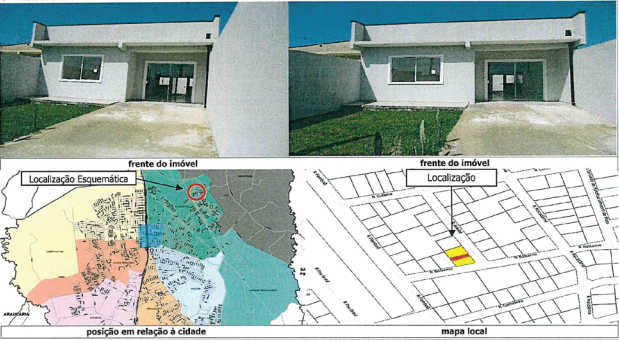
Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		009.2025	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		2147/2025	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de Imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		010.2025	
Solicitante		PROCESSO Nº	
Secretaria Municipal de Urbanismo		2220/2025	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de Imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

02/02